



# Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### PARECER N. 045/2025

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 031/2025 – “DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE CONTÊINERES COMO UNIDADES MÓVEIS OU FIXAS PARA FINS DE COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA.”

DATA DE PROTOCOLO DA MATÉRIA: 03/07/2025

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

RELATORIA: Ver. Douglas Lacerda

### CONCLUSÃO DO RELATOR: Favorável à tramitação da matéria.

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE CONTÊINERES COMO UNIDADES MÓVEIS OU FIXAS PARA FINS DE COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA.”

### I – PARECER.

De autoria do Chefe do Poder Executivo, Sr. Prefeito Kleber Medici, foi apresentado o Projeto de Lei n.º 31/2025, a fim de dispor sobre a utilização de contêineres como unidades móveis ou fixas para fins de comércio e prestação de serviços no município de Santa Teresa.

Justifica-se o Projeto de Lei na necessidade de regulamentar a utilização de contêineres como unidades móveis ou fixas, tendo em vista seu crescente aproveitamento em diversos setores comerciais e de prestação de serviços como escritórios, armazéns, habitações, lojas, sanitários, etc.







# Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

(...)

XIV - conceder e renovar licença para localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e quaisquer outros;

Nota-se portanto, a legitimidade do Poder Executivo para a propositura do Projeto de Lei em análise, sendo de fato necessária a regulamentação legal em consonância com o ordenamento jurídico então vigente.

## II - DA REDAÇÃO DO TEXTO LEGAL

No tocante à redação do texto do Projeto de Lei n.º 031/2025, não há qualquer necessidade de correção.

## III - CONCLUSÃO

Cumprе ressaltar que o exame a ser realizado sobre a presente proposta cingir-se-á aos aspectos jurídicos com suporte nas matrizes constitucionais e legais que norteiam o processo legiferante pátrio.

Sendo assim, incumbe aos Senhores Vereadores, a análise e votação do presente projeto de lei, conforme discussão prévia a acontecer em plenário.

Cabe-nos, em sede de análise por esta Comissão, informar que a matéria objeto do projeto, não apresenta impedimentos legais que possam barrar sua normal tramitação.





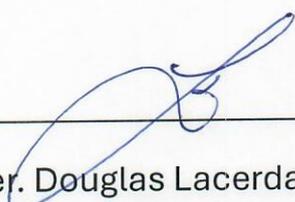
# Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Isto posto, e em análise dos fundamentos apresentados, temos que a propositura do Projeto de Lei nº 031/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, o Exmo. Sr. Prefeito Kleber Medici, encontra-se com sua legalidade garantida, está em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, nele não encontrando qualquer vício referente à competência municipal para legislar sobre a matéria, e por estar devidamente justificado, razão pela qual **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto e, no **MÉRITO, SOU PELA SUA APROVAÇÃO.**

É o que tenho a manifestar.

Sala Augusto Ruschi, aos 09 de setembro de 2025.

  
Ver. Douglas Lacerda (Podemos)

Relator

De acordo:

  
Ver<sup>a</sup>. Sarita Moraes de Souza (União Brasil)

Presidente

De acordo:

  
Ver. Sandrão (PSDB)

Vogal